



Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi -  
MG”  
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº: 001/2023**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CAMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI - MG E IMEST  
INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E  
SEGURANCA DO TRABALHO LTDANOS TERMOS E  
CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 26.215.269/0001-89, com sede na Av. JK, nº 91 - 2º andar - Centro, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **VILMAR ÂNGELO ALVES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IIMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.777.153/0001-13, com sede Rua Barão Do Rio Branco, nº 507, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-030, representado pelo Sr. **Felipe Valentim de Paula Fraga**, portador do CPF nº **061.521.906-30**; com base no Processo Administrativo Nº: 001/2023 Dispensa Nº 001/2023 e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observado as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional para a câmara municipal de Itanhomi – MG, conforme abaixo discriminado.

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor	
				Unitário/ Mês	Total
01	Elaboração do PGR- Programa de gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 -NR 01, da subsecretária de inspeção do trabalho e secretaria do trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital.	serv	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n.6734, de março de	serv	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



Camara de Vereadores do Município de Itanhomi  
MG”  
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

CAMARA MUNICIPAL  
57  
CITAÇÃO

	2020.				
03	Elaboração do Laudo Técnico das condições Ambientais do trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.	serv	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	Emissão de PPP Perfil Profissiografico Previdenciário (sempre que necessário para qualquer servidor)	serv	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
05	Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	serv	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>

1.1.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes no termo de referência, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itanhomi-  
MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br



2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência até o dia 31/12/2023, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) conforme disposto na Cláusula 2ª que estabelece o Regime de Execução.

4. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do CONTRATANTE para o exercício de 2023:

#### **CÓDIGO DA DOTAÇÃO**

01.01.031.0030.2072.3.3.90.39.00 -Ficha 35 -Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de forma única conforme a execução pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

5.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de fevereiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA –DAS PENALIDADES**

6.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a. Multa diária por atraso não justificado na entrega do objeto contratados, de 0,3 % (três décimos por cento) após 30 (trinta) dias sob o valor global do recibo.



CÂMARA MUNICIPAL  
59  
LICITAÇÃO

**Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-  
MG"**  
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

b. Multa por inadimplemento do contrato, de 20% (vinte por cento) sob o saldo do valor do contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) Fornecer e manter atualizados todos os serviços cobertos por este instrumento, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente do CONTRATANTE;
- f) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional do CONTRATANTE;
- g) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail dirigidas por servidores a técnicos da CONTRATADA;
- h) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- i) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **7.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL  
60 Junho  
LICITAÇÃO

Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi -  
MG"

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Itanhomi - MG, com exclusão de qualquer outro.

9.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Itanhomi - MG, 04 de janeiro de 2023.





Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-  
MG"

AV. JK, 91 - 2º andar - CENTRO - CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**VILMAR ÂNGELO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi - MG



CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**IMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ: 73.777.153/0001-13

**Felipe Valentim de Paula Fraga**

CPF nº 061.521.906-30

Representante legal

Felipe V. P. Fraga  
Diretor Operacional  
IMEST

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Yana Oliveira*

*074 785 416 58*

*Arthur Sayer*

*122 1868 6678*